Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1872/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14532/2013
PROTOCOLO	:	1439686
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	:	1 – LEANDRO PERES DE MATOS 2 – CIRO JOSE TOALDO
INTERESSADO	:	J.C. DOS SANTOS & CIA LTDA
VALOR	:	R$ 121.580,00
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO – SUBSTITUIÇÃO AO TERMO DE CONTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização da nota de empenho emitida dentro do prazo de validade, atendendo as determinações da lei, bem como as determinações desta Corte de Contas, com publicação e remessa tempestiva.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 4599/2013 e da sua execução financeira, emitida pelo Município de Naviraí em favor da empresa J C dos Santos & Cia. Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Naviraí (por intermédio da Gerência de Educação e Cultura), da empresa J C dos Santos & Cia. Ltda. A referida contratação, realizada para a aquisição de gêneros alimentícios, foi instrumentalizada por meio da Nota de Empenho n. 4599/2013, emitida em substituição ao termo de contrato. Neste momento, examina-se a regularidade da **formalização da Nota de Empenho** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da formalização da Nota de Empenho e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise ANA-1ICE-5684/2015 (peça n. 13, fls. 57-61).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-6999/2015 (peça n. 14, fl. 62), no qual também opinou pela regularidade da Nota de Empenho e da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à Nota de Empenho e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da formalização da Nota de Empenho n. 4599/2013 (segunda fase), emitida pelo Município de Naviraí em substituição ao termo de contrato e em favor da empresa J C dos Santos & Cia. Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do

Conselheiro Relator pela regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 4599/2013 e da sua execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. RT

SETAC. TSTDSSM